



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o *caput* do art. 19 da PEC nº 6, de 2019, ajustando-se, em decorrência, sem alteração de mérito, o restante do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 19.** Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

- a) cinquenta e cinco anos de idade, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de contribuição;
- b) cinquenta e oito anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de contribuição; ou
- c) sessenta anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição;

II - ao professor que comprove vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e possua cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem.

*Parágrafo único.* O valor das aposentadorias de que trata este artigo corresponderá ao valor apurado na forma da lei.”

SF/19486.36519-46



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda limita-se a suprimir o *caput* do art. 19, que eleva de 15 para 20 anos o tempo mínimo de contribuição (carência) para os novos segurados da previdência social do sexo masculino.

A medida se faz necessária, pois, o trabalho informal, a alta rotatividade de emprego em nossas empresas e o trabalho precarizado não permitem que o trabalhador sequer cumpra 15 anos de contribuição previdenciária. Essas pessoas, sim, são cidadãos de segunda classe, pois não só têm seus direitos trabalhistas negados, como também vivem à margem dos benefícios previdenciários. E pior: esses trabalhadores, não estando filiados ao sistema previdenciário, ficarão expostos não só aos riscos sociais do trabalho, como também não poderão enfrentar com qualidade de vida o declínio de sua capacidade laboral, bem como seu envelhecimento. Mais ainda, permanecendo fora da Previdência pública, acarretarão altos custos sociais no futuro, porque serão obrigados a depender dos programas assistências do Estado ou da ajuda dos familiares.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019

**Senador HUMBERTO COSTA**

